



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2922

Dispõe sobre a regulamentação da destinação e descentralização interna dos recursos referentes à taxa de retribuição e ressarcimento institucional prevista no art. 26 da Resolução Cuni nº 2.384/2020, no âmbito da UFOP, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1.868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1.959/2017; e

Considerando o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.015662/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a destinação, por meio de descentralização interna, dos recursos oriundos da taxa de retribuição e ressarcimento institucional prevista no art. 26 da Resolução Cuni nº 2.384/2020.

Art. 2º Os recursos financeiros arrecadados a título de taxa de retribuição e ressarcimento institucional serão destinados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para a cobertura das despesas da Administração Central, sendo 10% (dez por cento) destinados à Pró-Reitoria finalística relacionada à área do projeto; e

II – 50% (cinquenta por cento) para descentralização, observada a seguinte distribuição prioritária:

a) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao fundo comum das Unidades Acadêmicas, a serem distribuídos conforme normas e matrizes vigentes de descentralização de recursos da UFOP;

b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados diretamente à Unidade Acadêmica de lotação do coordenador ou à Unidade responsável pela execução do projeto;

§ 1º Os valores destinados ao Fundo Comum das Unidades Acadêmicas serão distribuídos conforme as normas e matrizes vigentes de descentralização de recursos da UFOP, sendo vedada a alocação por demanda individual ou discricionária.

§ 2º O saldo não distribuído ou não executado ao término do exercício, considerando o cronograma de programação financeira definida pela Universidade, será automaticamente revertido à Administração Central, para aplicação nas ações estratégicas e institucionais definidas pela Universidade, devendo a PROPLAF, setor responsável pela execução orçamentária publicar, anualmente, relatório consolidado da arrecadação, distribuição e execução do referido Fundo.

§ 3º O valor total arrecadado por cada Unidade, a título de ressarcimento de projetos, ao longo do exercício, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da arrecadação própria prevista para a UFOP na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º O valor total descentralizado para as Unidades ao longo do exercício não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da arrecadação própria prevista para a UFOP na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Os valores eventualmente arrecadados em montante superiores aos limite previstos nos parágrafos 3º e 4º serão integralmente destinados à Administração Central, para aplicação nas ações estratégicas e institucionais definidas pela Universidade.

§ 6º O acompanhamento dos limites estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º será realizado pela PROPLAF, setor responsável pela execução orçamentária da instituição, devendo eventuais excedentes ser comunicados às Unidades e consolidados em relatório anual.

§ 7º Os recursos descentralizados poderão ser aplicados na aquisição de materiais de consumo ou permanente, na implementação de bolsas, em despesas com transporte ou na contratação de serviços, observados os limites de categoria econômica e do grupo de despesas fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º A execução dos recursos pelas Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias finalísticas deverá, obrigatoriamente, observar:

I – o princípio da anualidade orçamentária, sendo vedada a utilização de saldo no exercício fiscal subsequente; e

II – o cronograma anual de compras e a programação financeira definidos pela Universidade.

§ 9º Nas aquisições de materiais ou contratações de serviços com recursos descentralizados, deverá ser priorizada a adesão a contratos vigentes ou a utilização de itens registrados em Atas de Registro de Preços (ARP) já licitadas pela Instituição ou licitadas por outros órgãos da administração pública federal e com possibilidade de adesão.

§ 10º Na utilização de Atas de Registro de Preços (ARP), as aquisições ficarão limitadas aos quantitativos e montantes licitados previstos na respectiva ata.

§ 11º Na aplicação dos recursos em contratos vigentes, a execução ficará restrita aos termos, vigência e objetos neles estabelecidos.

Art. 3º As Unidades Acadêmicas deverão regulamentar, mediante resolução própria do respectivo Conselho da Unidade, a utilização dos recursos descentralizados em âmbito interno.

Art. 4º Excepcionalmente, o Conselho Universitário poderá propor e aplicar percentuais distintos daqueles previstos no Art. 2º, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º Em casos de previsão de déficit orçamentário no exercício, o Conselho Universitário poderá suspender, temporariamente, a descentralização dos recursos prevista nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se atém a recursos provenientes de instrumentos celebrados após a sua publicação.

Ouro Preto, 27 de fevereiro de 2026.

LUCIANO CAMPOS DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva, REITOR(A)**, em 04/03/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1067806** e o código CRC **83E6A296**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 1067806

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163

Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br